

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 130: DOS CRIMES CONTRA A HONRA.....	2
---	---

Edição n. 130 Brasília, 9 de agosto de 2019

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 28/06/2019.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 130: DOS CRIMES CONTRA A HONRA

1. Para a configuração dos crimes contra a honra, exige-se a demonstração mínima do intento positivo e deliberado de ofender a honra alheia (dolo específico), o denominado *animus caluniandi, diffamandi vel injuriandi*.

Julgados: [APn 895/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 07/06/2019; [AgRg no HC 395714/CE](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 11/04/2019; [EDcl na APn 881/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, DJe 23/10/2018; [APn 887/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, DJe 17/10/2018; [AgRg na APn 313/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, DJe 18/04/2018; [RHC 89531/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/12/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 547)

2. Nos casos em que a inexistência da intenção específica de ofender a honra alheia é flagrante, admite-se, excepcionalmente, em sede de *habeas corpus*, a análise da presença do dolo específico exigido para a caracterização dos crimes contra a honra.

Julgados: [AgRg no HC 395714/CE](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 11/04/2019; [HC 233596/MA](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 01/04/2019; [AgRg no REsp 1543226/DF](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2016; [HC 329689/GO](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 01/12/2015; [RHC 56482/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 15/05/2015; [HC 294541/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 19/08/2014;

3. Para a caracterização do crime de calúnia, é indispensável que o agente que atribui a alguém fato definido como crime tenha conhecimento da falsidade da imputação.

Julgados: [RHC 77768/CE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/05/2017; [AgRg no AREsp 768497/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 05/11/2015; [HC 76356/RJ](#), Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, DJe 10/03/2008; [Rp 225/RO](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, CORTE ESPECIAL, DJ 27/09/2004 p. 173; [RHC 14621/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 10/05/2004 p. 301; [HC 16634/SP](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 22/04/2002 p. 220;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 443)

4. O crime de calúnia não se contenta com afirmações genéricas e de cunho abstrato, devendo a inicial acusatória conter a descrição de fato específico, marcado no tempo, que teria sido falsamente praticado pela pretensa vítima.

Julgados: [AgRg no REsp 1695289/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 14/02/2019; [RHC 73912/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 15/10/2018; [AgRg na APn 313/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, DJe 18/04/2018; [RHC 77768/CE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/05/2017; [RHC 77243/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 06/12/2016; [APn 571/AL](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe 17/06/2011;

5. O juízo de admissibilidade, o processamento e a instrução da exceção da verdade oposta em face de autoridades públicas com prerrogativa de foro devem ser feitos pelo próprio juízo da ação penal originária que, após a instrução dos autos, admitida a *exceptio veritatis*, deve remetê-los à instância decorrente da prerrogativa de função para julgamento do mérito.

Julgados: [HC 311623/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 17/03/2015; [Rcl 7391/MT](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe 01/07/2013; [HC 53301/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 04/09/2006 p. 301; [HC 380004/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, publicado em 30/11/2016; [ExVerd 000060/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, publicado em 29/09/2015; [ExVerd 000059/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, publicado em 16/10/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 237)

6. Não se admite a exceção da verdade quando o excipiente não consegue demonstrar a veracidade da prática de conduta criminosa do excepto.

Julgados: [AgRg no AREsp 1068510/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 06/10/2017; [ExVerd 51/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJ 29/06/2007 p. 461; [ExVerd 50/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, DJ 21/05/2007 p. 528; [ExVerd 49/PR](#), Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, DJ 23/10/2006 p. 234; [ExVerd 43/MA](#), Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJ 23/05/2005 p. 117; [ExVerd 34/DF](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJ 04/08/2003 p. 202;

7. Expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra.

Julgados: [RHC 93648/RO](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 13/08/2018; [RHC 44930/RR](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 07/10/2014; [RHC 31689/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 20/11/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 539)

8. A ampla liberdade de informação, opinião e crítica jornalística reconhecida constitucionalmente à imprensa não é um direito absoluto, encontrando limitações, tais como a preservação dos direitos da personalidade, nestes incluídos os direitos à honra, à imagem, à privacidade e à intimidade, sendo vedada a veiculação de críticas com a intenção de difamar, injuriar ou caluniar.

Julgados: [REsp 1771866/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 19/02/2019; [REsp 1567988/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 20/11/2018; [REsp 1322264/AL](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 28/09/2018; [REsp 1652588/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 02/10/2017; [REsp 1627863/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 12/12/2016; [AgRg no AREsp 606415/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 01/07/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 508)

9. A não recepção pela Constituição Federal de 1988 da Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/1967) não implicou na *abolitio criminis* dos delitos contra a honra praticados por meio da imprensa, pois tais ilícitos permanecem tipificados na legislação penal comum.

(Vide ADPF n. 130/DF - não-recepção da Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/1967) pela CF/1988)

Julgados: [HC 287819/PA](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 28/08/2018; [HC 435254/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 23/05/2018; [AgRg no HC 367037/MS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 25/10/2016; [HC 216529/DF](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, DJe 26/04/2013; [HC 184041/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 12/03/2013; [HC 147251/BA](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 17/09/2012;

10. É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções. (Súmula n. 714/STF)

Julgados: [RHC 46646/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/04/2016; [APn 755/DF](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJe 21/09/2015; [HC 269654/PE](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 03/12/2014; [HC 207421/GO](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 19/11/2014; [APn 712/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe 08/04/2014; [HC 259870/ES](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 05/02/2014;

11. Os deputados federais e os senadores gozam de imunidade parlamentar material, o que afasta a tipicidade de eventuais condutas, em tese, ofensivas à honra praticadas no âmbito de suas atuações político-legislativas (art. 53 da CF/1988), prerrogativa estendida aos deputados estaduais, a teor do disposto no art. 27, § 1º, da CF/1988.

Julgados: [HC 443385/GO](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 11/06/2019; [REsp 1694419/PA](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 14/09/2018; [HC 353829/GO](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 01/08/2016; [APn 728/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, DJe 23/03/2015; [HC 67587/MS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 14/05/2007 p. 344; [HC 29727/RJ](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 24/05/2004 p. 304;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 479)

12. A imunidade em favor do advogado, no exercício da sua atividade profissional, insculpida no art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB (Lei n. 8.906/1994), não abrange o crime de calúnia, restringindo-se aos delitos de injúria e difamação.

Julgados: [RHC 100494/PE](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 07/03/2019; [RHC 93648/RO](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 13/08/2018; [RHC 82030/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 30/08/2017; [RHC 34076/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 15/09/2015; [APn 732/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 16/10/2014; [HC 258776/BA](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJe 27/05/2014;

13. A parte não responde por crime contra a honra decorrente de peças caluniosas, difamatórias ou injuriosas apresentadas em juízo por advogado credenciado.

Julgados: [RHC 93648/RO](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 13/08/2018; [RHC 51297/BA](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 03/02/2015; [REsp 1306443/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 05/03/2014; [RHC 080252/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, publicado em 11/12/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 430)